



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo do Distrito de Manica:

Despacho.

Governo da Província da Zambézia:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Iniciativa para Desenvolvimento Comunitário (INDESCO).

Associação dos Oficiais e Assistentes da Justiça do Ministério Público – AOJMP.

Associação Comunitária Okuluvela.

Associação Ajuda Humanitária Hope.

Abel e Eldovaida Filhos, Limitada.

AC Smart Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agem Investment, Limitada.

Agrow Route – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aligaga, S.A.

ALMJ - Serviços, Limitada.

ART Tapira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BJC - Sociedade Unipessoal, Limitada.

C.C - Logistic and Procurment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa do Agricultor- Farmers Home, Limitada.

Casa Médica, Limitada.

Charm Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

COGESA-Águas de Montepuez, Limitada.

Construnice, Limitada.

Consultório Dentário Mayet, Limitada.

Cooperativa dos Avicultores de Cabo Delgado, Limitada.

Creative. Com – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Design Chiveve Pub – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EMOCOR- Empresa de Construções & Reabilitação, Limitada.

Front Beach – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GV Multi – Services & Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Highland African Mining Company, Limitada.

Hot Chicken, Limitada.

Ice Fresh, Limitada.

JASTECH – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JMS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Khanef Consultores, Limitada.

Kingslay Fertilizer Mozambique, Limitada.

Kompasso Moçambique, Limitada.

Kulewa Informática, Limitada.

L & S Agropec, Consultorias, Limitada.

Linktech (o Seu Parceiro Tecnológico).

Linkup, Limitada.

Marcas & Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maura Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Midy, Limitada.

Miomboland, Limitada.

Monergy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mova Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Movarte Móveis e Arte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moveforward Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Maison, Limitada.

Mozambique Channel Cement Manufacturing, S.A.

Mozambique Coastline Logistics, S.A.

Multi-Polos, Limitada.

Namy Talho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Papelaria e Eventos Goro, Limitada.

Power Services, Limitada.

ProDesign, Limitada.

Rexvon International, Limitada.

RH Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RX.UMC, Limitada.

S.E. Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S.S.F – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sana – Consultores de Desenvolvimento Social, Limitada.

Siyavikela Projectos International, Limitada.

Smart Catering, S.A.

Tatango Foods, Limitada.

Transportes Afra, Limitada.

Uninvestimentos, Limitada.

Up Grade Airport Handling Services, Limitada.

VM Studio, Limitada.

Winrock - Marine Services, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Oficiais e Assistentes da Justiça do Ministério Público – AOJMP como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelo Secretário Executivo da AOJMP, ou por um funcionário qualificado para tal.

ARTIGO TRINTA E OITO

Dissolução

Um) A AOJMP dissolve-se nos casos previstos na lei e apenas em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da AOJMP, determina os termos da liquidação e partilha dos bens da Associação e nomeia uma comissão liquidatária que vai dar, ao património da associação, o destino previsto na lei.

ARTIGO TRINTA E NOVE

Símbolos

Um) São símbolos da AOJMP:

- a) A bandeira;
- b) O emblema;
- c) O lema.

Dois) As propostas dos símbolos da AOJMP são submetidas pelo Conselho de Direcção à aprovação da Assembleia Geral, no prazo de um ano a contar da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO QUARENTA

Regulamento e símbolos

O Conselho de Direcção deve, no prazo de um ano após a entrada em vigor do presente estatuto, apresentar as propostas do Regulamento Interno da Assembleia Geral, das eleições e a proposta de símbolos à Assembleia Geral.

ARTIGO QUARENTA E UM

Mandato

O disposto nos números 1 e 2 do artigo 30 não se aplica à eleição dos órgãos sociais da associação nos dois primeiros mandatos seguintes à sua constituição.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

Exercício anual

Um) O exercício anual da AOJMP coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício devem ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

Casos omissos

Em tudo o que não estiver especificamente regulado no presente estatuto; são aplicáveis às leis em vigor na República de Moçambique no que concerne às associações.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor na data da sua publicação.



Associação Comunitária Okuluvela

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da constituição associação com a denominação Associação Comunitária Okuluvela, tem a sua sede na cidade de quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101342549, do Registo da Entidades Legais de Quelimane

CAPÍTULO I

Da denominação, personalidade jurídica, sede, objectivos e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

OKULUVELA é uma Associação humanitária para o desenvolvimento equilibrado das comunidades, sem fins lucrativos, com propósito de garantir uma vida próspera. OKULUVELA é uma palavra que deriva da língua Chuabo que significa Esperança.

ARTIGO SEGUNDO

Personalidade jurídica

A organização goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

OKULUVELA tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia também pode criar delegações ou outras formas de representação e operar em todo o território nacional.

ARTIGO QUARTO

Duração

A OKULUVELA tem duração indeterminada.

ARTIGO QUINTO

Objectivo geral

O objectivo geral é advogar as comunidades para tomada de consciência na gestão sustentável de recursos naturais a fim de promover desenvolvimento sustentável na agricultura, saúde, educação, promover acções educativas e preventivas nas áreas de meio ambiente, saúde e educação visando criar o empandeiramento e melhoria nas relações sociais e familiar.

ARTIGO SEXTO

Objectivos específicos

A associação tem como objectivos específicos:

- a) Emponderar a sociedade civil na tomada de decisão;
- b) Consciencializar a comunidade sobre as consequências de exploração não sustentável de recursos naturais;
- c) Promover programas ambientais, a defesa, a prevenção e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;
- d) Promover programas de desenvolvimento económico e social;
- e) Criação de movimento associativismo entre produtores;
- f) Capacitar produtores nas áreas de agronegócio;
- g) Promover a segurança alimentar e nutricional;
- h) Estimular e Melhorar a qualidade de inserção social de crianças órfãs e vulneráveis;
- i) Promover palestras para a comunidade sobre qualidade de vida e promoção de saúde mental;
- j) Promover projectos de saúde e segurança alimentar;
- k) Promover palestras para a comunidade sobre qualidade de vida e promoção de saúde mental;
- l) Promover o equilíbrio de género no segundo ciclo de ensino primário;
- m) Promover a inclusão da criança portadora de deficiência no sistema de educação;
- n) Incentivar o gosto pela leitura e desencorajar os casamentos prematuros;

CAPÍTULO II

Da visão e missão

ARTIGO SÉTIMO

Visão

OKULUVELA defende o princípio pelo qual, o futuro depende das acções realizadas no presente. Desta feita, a visão da organização reside:

Na melhoria da condição da população e grupos desfavorecidos, na senda do desenvolvimento económico, social e humano partindo da perspectiva comunitária para um âmbito sempre mais global e abrangente.

ARTIGO OITAVO

Missão

A Missão que pretende tornar tangível a nossa Visão é:

- a) Implementar projectos educativos, formativos, preventivos e de geração de rendimento que permitam capacitar indivíduos

e grupos da população local a desfrutar de uma condição de vida mais digna.

ARTIGO NONO

Valores

A associação tem com valores:

- a) Respeito pela dignidade humana – Consciência e postura de respeito pelos direitos humanos em geral e das crianças em particular, no melhor interesse da criança;
- b) Espírito de pertença – Cada membro deve se sentir dono de Okuluvela;
- c) Transparência – Existe uma abertura total para acesso à informação por parte dos membros, beneficiários, parceiros e público em geral;
- d) Integridade – Os membros e colaboradores directos tem uma postura ética e moral respeitada na sociedade;
- e) Gestão democrática – Participação plena dos membros e crianças na tomada de decisões, através dos órgãos e mecanismos apropriados;
- f) Comprometimento – Os membros e colaboradores directos estão sempre prontos para participar nas actividades promovidas pela associação;
- g) Honestidade – Há um espírito de sinceridade entre os membros que se traduz numa perfeita harmonia entre as palavras e os actos praticados;
- h) Partilha – Abertura para receber e transmitir conhecimentos e experiências, especialmente aprofundando o trabalho em redes.
- i) Apolítico – Não filiação partidária.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas actividades, a associação observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, género, cor, religião ou filiação partidária

CAPÍTULO III

Da admissão e classificação

ARTIGO DÉCIMO

Membros

Pode ser membro de OKULUVELA todo cidadão (moçambicano ou estrangeiro) que manifesta interesse de contribuir para melhoria de vida das comunidades e que tenha no mínimo 18 anos de idade, o quadro social será composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas e ou jurídicas, admitidos em Assembleia Geral para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Admissão

A admissão como membro é voluntária, requerida a Assembleia Geral ou a sua representação em casos de expansão para outras regiões do país que encaminhará a sede, devendo apresentar documento de identificação, preencher e assinar a ficha de membro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

Constituem órgãos sociais da Associação:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção; e
- iii) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza

A Assembleia Geral é uma reunião geral de todos os membros e é o órgão máximo da OKULUVELA, as suas deliberações são obrigatórias no seu cumprimento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral da OKULUVELA:

- a) Aprovar e alterar os estatutos e outras resoluções da OKULUVELA;
- b) Eleger, dentre os membros fundadores, subscritores e efectivos, os seus órgãos sociais;
- c) Substituir os membros dos órgãos sociais quando for necessário de acordo com a capacidade de cada membro;
- d) Aprovar as candidaturas de novos membros e de membros honorários, sob proposta do Conselho de Direcção ouvido o Conselho Fiscal;
- e) Aprovar os valores de jónias e quotas a pagar por cada membro;
- f) Apreciar e aprovar o relatório de prestação de contas das actividades e orçamentos;
- g) Deliberar sobre a expulsão de membros;
- h) Deliberar sobre a dissolução da OKULUVELA e o destino do seu património.

Parágrafo único. A destituição dos administradores dependerá do voto de 2/3 dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa eleita no início de cada sessão ordinária ou extraordinária destinada a eleição dos órgãos sociais sendo escolhidos de entre os seus membros presentes a seguinte estrutura ou ausente por motivos devidamente justificados:

- a) Um presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Dois vogais.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente para balanço das actividades da OKULUVELA uma vez por ano e extraordinariamente quando as condições a exigirem por convocação do Conselho de Direcção a pedido de 1/3 dos seus membros ou por proposta do Conselho Fiscal;

Três) A convocação da Assembleia Geral, será feita com uma antecedência de 15 dias antes e assinada pelo Presidente da Mesa, convocada mediante carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, devendo indicar a agenda e programa de trabalho.

Quatro) A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Aprovar proposta de programação anual da associação, submetida pelo Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pelo Conselho de Direcção;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reunião e deliberações

Um) O fórum necessário para a realização de sessão da Assembleia Geral Ordinária para eleição dos órgãos sociais é de 2/3 do total dos membros fundadores e efectivos com jónias e quotas regularizadas.

Dois) Todas as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos membros presentes correspondente a 2/3, salvo a aprovação dos estatutos e plano estratégico que é necessário 2/3 dos membros fundadores e efectivos com quotas regularizadas.

Três) Todas as decisões da Assembleia Geral ficam registadas num livro de actas, e são de cumprimento e obrigatório.

Quatro) A acta é assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia e pelos vogais;

Cinco) A obrigatoriedade do cumprimento das decisões cabe aos órgãos sociais eleitos e todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências dos Membros da Mesa da Assembleia

Terminadas as sessões da Assembleia Geral ordenária/extraordinária, compete aos membros da Mesa de Assembleia Geral:

- a) Partilhar com Conselho de Direcção e Conselho Fiscal, a implementação das decisões e recomendações da Assembleia Geral;
- b) Assistir as comissões de trabalho eleitas na Assembleia para questões específicas de interesse dos membros com vínculo directo a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Presidente e vogais

Compete ao presidente:

- a) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, presidir as sessões da assembleia e nela dirigir os trabalhos e velar que as decisões tomadas respeitem os estatutos e regulamentos da associação;
- b) Fazer parte das sessões/reuniões de presidências dos órgãos sociais;
- c) Apoiar ao Conselho de Direcção e Fiscal na implementação das decisões e recomendações da Assembleia Geral;
- d) Coordenar as comissões específicas eleitas pela Assembleia Geral para questões específicas dos membros.

Dois) Compete aos vogais:

- a) Ajudar o presidente da mesa na preparação e discussão, das sessões da Assembleia Geral;
- b) Elaborar as actas das sessões das Assembleias Gerais e as de conferência de tomada de posse dos membros dos órgãos sociais da OKULUVELA;
- c) Organizar o escrutínio das sessões da assembleia para o presidente da mesa proclamá-los;
- d) Preparar o registo das presenças nas sessões das Assembleias Gerais da OKULUVELA.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição

O Conselho de Direcção é composto por:

- i) Director executivo (presidente);
- ii) Vice-presidente;
- iii) Secretário;
- iv) Tesoureiro;
- v) Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta do programa anual da Instituição;
- b) Executar a programação anual de actividades da associação;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- d) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- e) Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição;
- f) Estabelecer convénios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projectos que atendam os objectivos e interesses da associação;
- g) Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- h) Criar e extinguir departamentos, quando lhe forem conferidos poderes pela assembleia;
- i) Coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tal nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento;
- j) Instituir, regular e extinguir comissões técnicas científicas quando necessárias ou convenientes.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Direcção deliberarão em particular, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do presidente da associação ou por maioria de seus componentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Gestão administrativa

A associação adoptará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou colectiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Prestação de contas

A prestação de contas da instituição observará, no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas nacionais de contabilidade;
- b) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objecto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina a lei financeira do país.

Parágrafo único. Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna da associação serão regulados pelo regimento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Direcção referidos pela Assembleia Geral. Os casos omissos no presente Estatutos serão esclarecidos de acordo com as disposições do Capítulo II, do Código Civil, no que respeita as pessoas colectivas e demais legislações vigentes no país.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Remuneração dos órgãos sociais

A associação não remunera seus dirigentes, mesmo que efectivamente atuem na gestão executiva, caso contrário por deliberação do doador.

Quelimane, 29 de Junho de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Ajuda Humanitária Hope

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída a Associação Ajuda Humanitária Hope, que se regerá pela lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

A Ajuda Humanitária Hope, é uma associação, sem fins não lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.